

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRRETIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A, TECMAQLI, empresa privada inscrita no CNPJ sob o nº 06.285.083/0001-99, com endereço à Rua TV Júlio Bernardo, nº 14, Coelhos, Recife/PE, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, doravante designada CONTRATADA e, HOSPITAL ERMÍRIO COUTINHO, empresa privada inscrita no CNPJ sob o nº 09.767.633/0003-66, com endereço à Rua. Bancário Leopoldino Vieira de Melo Filho s/n, Nazaré da Mata/PE, doravante designada CONTRATANTE, nos termos abaixo referenciados.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Objeto do presente contrato é a manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos localizados na Lavanderia da CONTRATANTE, conforme listados abaixo:

- 01- (UMA) MAQUINA LAVADORA EXTRATORA MARCA CASTANHA CAP. DE 60KG, MOD. LXS 60, SÉRIE 064802020.
- 01- (UMA) MAQUINA LAVADORA EXTRATORA MARCA CASTANHA CAP. DE 60KG, MOD. LXS 60, SÉRIE 064802019.
- 01- (UMA) SECADORA DE SECAR ROUPAS MARCA CASTANHA, MOD. LS CAP. 60KG, MOD. LS 60, SÉRIE 064803248.
- 01- (UMA) SECADORA DE SECAR ROUPAS MARCA CASTANHA, MOD. LS CAP. 60KG, MOD. LS 60, SÉRIE 064803249.
- 01- (UMA) CALANDRA DE PASSAR LENÇOL MARCA CASTANHA MOD. LC-16.1, SÉRIE 070102410.

TOTAL DOS EQUIPAMENTOS : 05(CINCO)

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica estabelecido que as manutenções preventivas serão realizadas uma vez por mês, no horário preestabelecido pela chefia de manutenção ou da Lavanderia, através de técnicos especializados e qualificados pertencentes à equipe da CONTRATADA, que irão atender a um cronograma especial de REVISÃO, LIMPEZA e CHECKLIST. Também serão realizadas quaisquer correções eventuais que se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso haja necessidade de substituição de peças, serviços de tornos ou serviços especiais, será informado à CONTRATANTE e, após decisão por escrito, será dada ciência à CONTRATADA para que sejam ou não realizados os serviços que já estão inclusos no preço mensal pago pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: Nas manutenções preventivas serão também apontadas todas as necessidades futuras ou imediatas para posterior correção, se a CONTRATANTE assim se pronunciar através da chefia imediata. Serviços também já inclusos nos valores pagos mensalmente.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ao quinto dia de cada mês a CONTRATADA se obriga a fornecer à divisão de manutenção da CONTRATANTE, relatórios gerências que permitirão estatísticas de acompanhamento dos equipamentos tais como: índice de quebra, tempo de paralisação, duração entre chamados / atendimentos, peças substituídas e outros.

CLÁUSULA QUARTA: Dentre os serviços prestados pela CONTRATADA, estão:

CHECKLIST REALIZADO NAS MANUTENÇÕES:

Verificação em todo sistema elétrico	Limpeza geral
Verificação de tensões e cargas	Lubrificação em geral
Verificação dos aterramentos	Ajustes necessários
Verificação das folgas em eixos, polias e rolamentos	Regulagem dos cilindros e calhas
Verificação das chamas dos queimadores	Regulagem em todos os sistemas de aquecimento
Verificação de folgas das correias	Reaperto em todas as estruturas das bases
Verificação dos queimadores dos fogões	Pintura antioxidante nas partes com ferrugens

Verificação das lonas e freios	Substituições de parafusos estragados
Verificação de focos de ferrugens	Limpeza de bicos injetores
Verificação de borrachas em geral	Regulagens de correias
Verificação de gaxetas	Limpeza de filtros
Verificação de tecidos, filtro e lonas calandra	Regulagem de relês de proteção
Verificação do sistema de gás GLP	Outros
Verificação de portas e dobradiças	
Verificação de engrenagens e carretas	
Verificação de chaves elétricas e conectores	
Verificação e análise da estrutura do aquecimento	

CLÁUSULA QUINTA: As manutenções corretivas serão feitas pela CONTRATADA quando houver chamados através da central de **AUTO-ATENDIMENTO** daquela empresa. A CONTRATADA terá um prazo máximo para atendimento de 24 horas, a partir da data e hora do chamado registrado. Estes chamados poderão ser efetuados durante o horário comercial e será feito através de telefone.

CLÁUSULA SEXTA: Quando do atendimento serão feitas as correções necessárias por parte da CONTRATADA; havendo necessidade de substituição de peças, as mesmas serão substituídas desde que tal substituição seja autorizada por escrito pela CONTRATANTE, estando os referenciados serviços inclusos no valor pago mensalmente.

CLÁUSULA SÉTIMA: Durante o período contratual, havendo necessidade de desmontar totalmente qualquer equipamento para recuperação de algum componente ou troca do mesmo, a mão-de-obra do serviço já estará inclusa no valor da parcela mensal, já paga pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: Toda a execução deste contrato será por conta da Empresa CONTRATADA, bem como, quanto a reposição de peças ou componentes e serviços Especiais, tais como:

- Eixos e polias
- Rebubinação de Motores Elétricos
- Interruptores
- Borrachas em geral
- Engrenagens em geral
- Trinco de porta
- Rolamentos e peças ESPECIAIS
- Resistências
- Bicos injetores
- Queimadores
- Gaxetas de vedação
- Correias de tração
- Parafusos e Porcas
- Componentes Elétricos e chaves
- Contactores
- Time Eletrônico
- Relês
- Material de pintura
- Material de limpeza anticorrosivo
- Lubrificação
- Serviços de RETIFÍCAS de eixos e peças em geral
- Confeção de peças especiais
- Serviços de fundição
- Serviço de solda

Obs.: Não estão inclusos as estruturas metálicas dos equipamentos e nem reversor elétrico do quadro da parede.

CLÁUSULA NONA: Pelos serviços prestados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), nos dias 05 de cada mês, através de contra-apresentação da nota fiscal correspondente à prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: caso a data para o pagamento não recaia em dia útil ou recaia em feriado, o vencimento fica prorrogado ao primeiro dia útil posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA: Todos os tributos referentes à prestação dos serviços serão de inteira, única e exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Inexiste ligação de qualquer natureza entre os funcionários da CONTRATADA e a CONTRATANTE, pelo que, a CONTRATADA deve responder por todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de seus funcionários, bem como, pelas que pertine à natureza dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATADA dá garantia das peças e serviços durante todo o prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato terá prazo de (1) um ano, a contar da assinatura do presente, podendo ser rescindido por quaisquer das partes, mediante notificação prévia por escrito à outra parte, com mínima antecedência de 30 dias.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de iguais teores, na presença de duas testemunhas, ficando ainda estabelecido o Foro da Comarca de Recife como competente para dirimir quaisquer controvérsias acerca do presente Instrumento.

Recife, 01 de Agosto de 2018

.....
TECMAQLI – Assist. Técnica em Cozinhas e lavanderias Industriais
Severino José Inácio Filho

.....
HOSPITAL ERMÍRIO COUTINHO

TESTEMUNHAS:

1- *Wagnera Maria Ramos das Neves*

Nome:

CPF: 06491106423

2- *Elis Maria da Silva*

Nome:

CPF: 053303304-05